

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº. 02/2022 – Contratação de empresa para locação de veículos automotores, sem motorista, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e de carga para a BHTRANS.

Impugnante: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.  
CNPJ: 72.653.009/0001-02

### I – TEMPESTIVIDADE

A empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A. apresentou, em 06/05/2022, impugnação tempestiva aos termos do Edital, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

### II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que:

#### **“a) PRAZO DE ENTREGA**

*Neste sentido, é importante levantar o argumento que o eventual licitante, somente com a assinatura do contrato e efetiva concretização o negócio jurídico entre as partes, o licitante em iguais condições de participação, poderá providenciar a aquisição dos veículos objeto da locação, uma vez que a maioria das locadoras que oferecem locação de frotas, não possui estoque de veículos 0km sem contrato ativo.*

*Neste sentido, ao se exigir que o prazo de início de serviços deve acontecer em prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir da data de recebimento da OS, denota-se forte inviabilidade na tentativa de participação no certame, dado o cenário atual.*

[...]

*Certo é, que todos esses fatores impactam atualmente na disponibilidade de veículos em todo o mercado nacional, o que leva qualquer tipo de tentativa de fornecimento, a uma batalha às cegas com fornecedores e fabricantes, em razão da total indisponibilidade de produto e instabilidade de prazos.*

[...]

*Diante do exposto, ficam constatados vícios insanáveis no procedimento licitatório e na elaboração da especificação do objeto, face a indisponibilidade de produto e prazo de entrega, trazendo demasiados riscos ao eventual CONTRATADO no ato convocatório e que pode colocar em risco a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.”*

*Conclui requerendo que “seja dilatado o prazo para início dos serviços objeto desta licitação, para em até 90 (noventa) dias uteis após o recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço, bem como seja autorizado o fornecimento de veículos seminovos com até 02 anos de uso (em perfeito estado de conservação) que estejam na posse legal da contratada e/ou sejam de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico da contratada, para utilização provisória, até a entrega dos veículos definitivos.”*

### III – ANÁLISE

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS que, após análise, encaminhou a resposta transcrita a seguir:

I – Sobre o prazo para fornecimento dos veículos:

*“A solicitação foi avaliada e que, considerando as atuais condições do mercado, a redação do item 2.10.2 do Termo de Referência passará a indicar um prazo de até 150 dias corridos para a entrega dos veículos”.*

Sendo assim, após análise, a área técnica competente decidiu rever o disposto no subitem 2.10.2 do Termo de Referência – Anexo I, que foi retificado em 10/05/2022, conforme abaixo:

- Onde se lê:

*"2.10.2 – A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de cada OS, para disponibilização e apresentação dos veículos solicitados à vistoria prévia".*

- Leia-se:

*"2.10.2 – A Contratada terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do recebimento de cada OS, para disponibilização e apresentação dos veículos solicitados à vistoria prévia em plenas condições de operação".*

Necessário pontuar que a resposta acima já havia sido objeto de impugnação anterior, cuja resposta encontra-se disponível nos sites da PBH e Banco do Brasil, motivo pela qual foi transcrita neste documento.

II – Sobre o tempo de fabricação dos veículos e posse:

*"Os veículos fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, 0 km (zero quilômetro) e estarem em nome da Contratada".*

Ressalta-se que, por se referirem a questões técnicas, que extrapolam os conhecimentos desta Pregoeira, as questões acima foram avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatadas na íntegra.

Ressalta-se, ainda, que em virtude da retificação acima, o prazo inicialmente estabelecido foi reaberto, conforme arquivo disponibilizado nos sites da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> ou [www.licitacoes.pbh.gov.br](http://www.licitacoes.pbh.gov.br)) e Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e publicado no Diário Oficial do Município – DOM em 10/05/2022, sendo:

- Abertura das Propostas: dia 23/05/2022 às 8h30.

- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): dia 23/05/2022 às 9 horas.

#### IV – JULGAMENTO

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, considerando procedentes as alegações apontadas pelo impugnante no item I, conforme retificação do item correspondente no Termo de Referência – Anexo I do Edital ocorrida em 10/05/2022.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

  
Mariana Ferreira da Silva  
Pregoeira